

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPT/CEPE/CEFET-MG Nº 3, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos, operacionais e acadêmicos, no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, referentes ao Regulamento da Mobilidade Acadêmica Internacional Discente do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPE/CEFET-MG N. 7, de 08 de outubro de 2023.

A DIRETORA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o Regulamento da Mobilidade Acadêmica Internacional Discente do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPE/CEFET-MG nº 7, de 8 de outubro de 2023;
- ii) o Parecer nº 25/2025 DEPT, de 9 de abril de 2025, emitido pela comissão instituída pela Portaria Administrativa DEPT/CEFET-MG nº 76, de 29 de outubro de 2024;
- iii) o que foi deliberado na 2ª reunião ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica CEPT, no dia 10 de abril de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este documento define os procedimentos administrativos e operacionais para a participação discente na Mobilidade Acadêmica Internacional, no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).
- Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional Discente no CEFET-MG poderá ocorrer em duas categorias:
- I Incoming (IN): permite o recebimento de discentes estrangeiros para desenvolvimento de atividades do CEFET-MG, em qualquer um dos *campi*.

II - Outgoing (OUT): permite que discentes regularmente matriculados e frequentes nos cursos da EPTNM do CEFET-MG realizem atividades de ensino, de pesquisa e/ou extensão em instituição estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula no curso de origem durante o período de permanência no exterior, na condição de estudante em mobilidade acadêmica internacional.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CATEGORIA IN

- Art. 3º O estudante estrangeiro deve atender aos seguintes requisitos para participar da Mobilidade Acadêmica Internacional:
- I Estar regularmente matriculado em instituição de ensino estrangeira conveniada, em curso de nível equivalente ao Ensino Médio Brasileiro;
- II Ser aprovado no processo seletivo específico da instituição de origem e/ou de destino;
- III Possuir conhecimento da Língua Portuguesa, que possibilite o acompanhamento das aulas e a participação em atividades acadêmicas no CEFET-MG.

Parágrafo único – Nos casos em que as atividades acadêmicas possam ser realizadas em língua estrangeira, tais como estágio, extensão, pesquisa, integração a grupos etc., o estudante estrangeiro poderá ser dispensado do cumprimento do inciso III deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CATEGORIA OUT

- Art. 4º O discente de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG deve atender aos seguintes requisitos para participar da Mobilidade Acadêmica Internacional:
- I Cumprir os critérios e prazos estabelecidos no edital de seleção, incluindo a comprovação de proficiência na língua do país de destino;
- II Atender às exigências e aos prazos previstos no Regulamento da Mobilidade Acadêmica Internacional Discente do CEFET-MG vigente;
- III Ter sido aprovado em todas as atividades acadêmicas previstas para a 1ª série ou 1º módulo do curso em que está matriculado;
- IV Apresentar o Plano de Estudos (Apêndice I), elaborado sob a supervisão de um professor orientador, com acompanhamento do Coordenador do Curso e aprovado pelo Colegiado do Curso;
- V Apresentar relatório emitido pela Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE), informando se o aluno é atendido por algum programa socioeconômico ofertado pelo CEFET-MG.

- §1º Estudantes menores de 18 anos contemplados por programas de mobilidade institucional devem estar emancipados, sendo aplicáveis as disposições do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- §2º Compete ao Colegiado do curso no qual o discente está regularmente matriculado deliberar sobre sua participação no Programa de Mobilidade Acadêmica, bem como indicar um professor orientador para acompanhar e supervisionar suas atividades.
- §3º O afastamento do discente selecionado para os programas de Mobilidade Acadêmica Internacional ocorrerá somente após a emissão de parecer favorável do Colegiado do Curso e anuência da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), que notificará a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), as Coordenações de Registro Acadêmico (CRA) e a Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO REFERENTE À CATEGORIA IN

- Art. 5º Os estudantes estrangeiros participantes da Mobilidade Acadêmica Internacional deverão apresentar um Plano de Estudos contendo a proposta de atividades a serem desenvolvidas, para aprovação pela instituição estrangeira de origem do estudante e pelo CEFET-MG.
- Art. 6º A Secretaria de Relações Internacionais (SRI) deverá solicitar ao Coordenador do Curso a indicação de um professor para atuar como tutor acadêmico do discente estrangeiro em mobilidade acadêmica.

Parágrafo único – Compete ao tutor acadêmico acompanhar a realização das atividades previstas no Plano de Estudos e aprovar eventuais alterações nesse documento, decorrentes da prorrogação do prazo da Mobilidade Acadêmica ou de outro motivo justificado.

- Art. 7º A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) deverá conceder um número de matrícula temporário ao estudante estrangeiro participante da Mobilidade Acadêmica Internacional, para sua identificação e registro no Sistema Integrado de Gestão e Atividades Acadêmicas (SIGAA) durante sua permanência no CEFET-MG.
- Art. 8º Ao final do período de Mobilidade Acadêmica Internacional, a Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) deverá fornecer ao aluno estrangeiro a documentação comprobatória das atividades realizadas durante sua permanência no CEFET-MG.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO REFERENTE À CATEGORIA OUT

Art. 9º Para fins de registro e regularização da matrícula no SIGAA, o discente em mobilidade acadêmica deverá apresentar à Coordenação de Curso os seguintes documentos para abertura de processo:

- I Formulário de Requerimento do Aluno preenchido e assinado por seu responsável legal, caso seja menor de 18 anos;
- II Cópia do edital e do resultado de aprovação no processo seletivo;
- III Plano de Estudos, conforme modelo estabelecido (Apêndice I);
- IV Boletim escolar contendo as notas e a frequência apurada;
- V Termo de Compromisso, conforme modelo estabelecido (Apêndice III).
- §1º O Plano de Estudos deve ser elaborado sob a orientação do professor responsável e encaminhado ao Colegiado do Curso para avaliação.
- §2º O Plano de Estudos deve conter a identificação do curso e da instituição de destino, a descrição das atividades e componentes curriculares a serem cursados pelo discente durante a mobilidade acadêmica.
- §3º Em caso de prorrogação do período de mobilidade, o discente deverá atualizar o Plano de Estudos, incluindo as novas atividades a serem desenvolvidas.
- §4º Após o recebimento da carta de aceite emitida pela instituição estrangeira, o estudante deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso (Apêndice III).
- Art. 10 Durante a participação na Mobilidade Acadêmica Internacional, a matrícula do discente deverá ser registrada no SIGAA como "em Mobilidade Acadêmica" pela Coordenação de Registro Acadêmico (CRA).
- Art. 11 O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional terá sua vaga assegurada no curso e *campus* de origem do CEFET-MG, sendo a renovação de sua matrícula, na condição de "em Mobilidade Acadêmica", realizada automaticamente.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, a Mobilidade Acadêmica poderá ser considerada para fins de transferência escolar.

Art. 12 O período de afastamento do discente para realização da Mobilidade Acadêmica deverá ser computado no prazo máximo previsto para a integralização do curso de origem.

Parágrafo único – A permanência do discente na instituição de ensino estrangeira não poderá exceder dois semestres letivos.

- Art. 13 A validação das disciplinas cursadas ou o aproveitamento de estudos realizados durante a Mobilidade Acadêmica poderá ser solicitado pelo discente por meio de requerimento encaminhado para análise do Colegiado do Curso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após seu retorno ao país.
- §1º O processo eletrônico de que trata este artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Histórico Escolar ou documento equivalente emitido pela instituição receptora do discente em Mobilidade Acadêmica, contendo informações sobre as disciplinas e atividades curriculares cursadas, com as respectivas cargas horárias, ementas/programas analíticos e índices de aproveitamento. Os documentos devem ser anexados ao processo no idioma original, com a identificação da instituição emissora e com a assinatura de seu

representante legal, acompanhados de tradução para o Inglês ou Português, caso o idioma original seja diferente destes; II - Relatório de Atividades (Apêndice II).

§2º A dispensa de disciplinas do curso de origem, por aproveitamento de estudos e de atividades durante a Mobilidade Acadêmica, deverá seguir as normas acadêmicas vigentes

do CEFET-MG.

§3º O Colegiado do Curso deverá anexar ao processo eletrônico o despacho decisório contendo parecer elaborado e assinado pelos docentes da área de conhecimento afim e

encaminhá-lo à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) para providências cabíveis.

§4º As disciplinas cursadas pelo discente durante a Mobilidade Acadêmica que não apresentem equivalência com as disciplinas do curso de origem poderão ser registradas

no Histórico Escolar.

Art. 14 Nos casos em que a participação na Mobilidade Acadêmica na categoria OUT tenha início na caquada comestra lativa, a discenta padará calicitar a aproveitamente das natas

início no segundo semestre letivo, o discente poderá solicitar o aproveitamento das notas

obtidas nas disciplinas cursadas durante o primeiro semestre letivo no CEFET-MG.

§1º A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) poderá replicar as notas do primeiro semestre para o discente em seu retorno às atividades acadêmicas no CEFET-MG, para

utilização no ano letivo sequinte, desde que a solicitação seja aprovada pelo Colegiado do

Curso e tenha anuência da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT).

§2º A replicação de notas do primeiro semestre mencionada no §1º não caracteriza a

dispensa da disciplina, devendo ser apurada a frequência nas atividades acadêmicas após

o retorno do discente.

§3º O discente que tiver sua solicitação de aproveitamento de notas deferida e retornar

ao CEFET-MG ainda durante o primeiro semestre poderá realizar as atividades avaliativas aplicadas após seu período de retorno, sendo considerada a maior nota obtida ao final da

etapa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As situações não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser levadas à apreciação e deliberação do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT),

ouvidos o colegiado do curso e a Secretaria de Relações Internacionais do CEFET- MG.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 14 de abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Visualize o documento original em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 3, ano: 2025, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 11/04/2025 e o código de verificação: 7e0f6d3a2d